



1

PROCESSO N.º : 2022010832
INTERESSADO : **DEPUTADO PAULO CEZAR MARTINS**
ASSUNTO : Institui a Política de Combate e Prevenção ao Câncer de Ovário e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Paulo Cezar Martins, que Institui a Política de Combate e Prevenção ao Câncer de Ovário e dá outras providências.

A proposição visa instituir a Política de Combate e Prevenção ao Câncer de Ovário e estabelece como objetivos: I - promover a conscientização sobre a doença; II - proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento e contribuir para a redução da mortalidade; III - proteção e auxílio as pacientes; IV - desenvolver ações e divulgar informações sobre os sintomas, causas e as formas de tratamento do câncer de ovário, com o intuito de reduzir suas incidências; V - estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do câncer de ovário.

A justificativa informa que dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) apontam que este tipo de neoplasia ginecológica é a mais comum entre as mulheres, atrás apenas do câncer do colo do útero.

Alega ainda que pela ausência de sintomas iniciais, o diagnóstico tardio é o grande desafio no tratamento de pacientes com a doença, elevando as taxas de mortalidade para até 70% entre as mulheres afetadas.

Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto foi relatado favoravelmente pelo ilustre Deputado Major Araújo.

Por esta razão, os autos foram encaminhados à **Comissão de Saúde** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Em primeiro lugar, ao analisarmos o presente projeto de lei verificamos que o mesmo encontra amparado pela Constituição Federal, tendo em vista que atribui competência concorrente para os estados legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como a competência comum para cuidar da saúde (arts. 24, XII, e 23, II, Constituição Federal).

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é oportuna, pois tem a relevante finalidade de instituir a Política de Educação, Prevenção e Combate ao câncer de ovário no Estado de Goiás, visando o desenvolvimento de ações de conscientização e prevenção, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico buscando a humanização e contribuindo para a redução da mortalidade.

Não há dúvidas da relevância e da importância de instituir a política uma vez que o Câncer de Ovário é difícil de ser diagnosticado e o mais letal entre os cânceres ginecológicos. Os sintomas costumam aparecer em estágios mais avançados, portanto a necessidade de consultar o médico regularmente.

O câncer de ovário é silencioso, demora a apresentar sintomas e pode crescer bastante antes de ser detectado, podendo acometer em mulheres de qualquer idade, mas é mais frequente depois dos 40 anos, há também relação entre o tumor e o grau de atividade hormonal feminina. Por isso, cerca de 90% dos casos têm o diagnóstico quando a doença já está avançada. Cerca de 10% dos casos têm um componente genético e podem estar relacionados com a síndrome familiar de mama e ovário. De acordo com estimativas do Instituto Nacional do Câncer (Inca), o País deve registrar neste ano 6.650 novos casos de câncer de ovário¹.

¹ <https://drauziovarella.uol.com.br/mulher/cancer-de-ovario/>

Caso confirmado o diagnóstico, o tratamento dependerá do estágio em que a doença se encontra. O procedimento básico de diagnóstico é a história do paciente, o exame físico, o ultrassom transvaginal e a medida no sangue do marcador tumoral CA-125 é o que se tem hoje em dia para tentar realizar um diagnóstico precoce. Portanto, descobrir a doença quando ela ainda está no início representa a possibilidade de prevenção e, conseqüentemente, uma maior qualidade de vida².

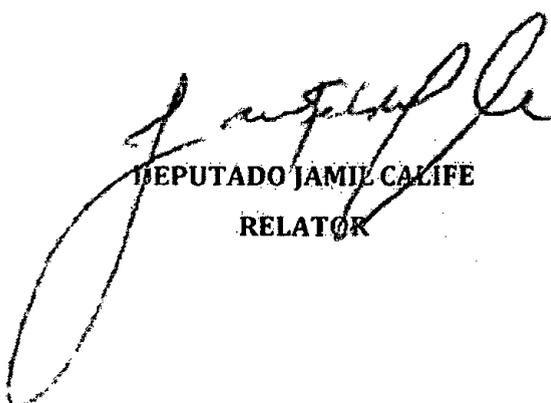
Nesse sentido, com a instituição da referida campanha, pretende-se implementar a divulgação de ações que visem salvaguardar a saúde das pessoas portadoras da síndrome, detectar possíveis casos e orientar sobre a prevenção, diagnóstico e o tratamento adequado.

Portanto, o presente projeto de lei é oportuno e conveniente para a sociedade, razão pela qual merece prosperar.

Por tais razões, **manifestamos pela aprovação** do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de *junho* de 2023.


DEPUTADO JAMIL CALIFE
RELATOR

507/2023

² <https://accamargo.org.br/sobre-o-cancer/tipos-de-cancer/ovario>